



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Subprocurador-Geral Recursal

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

PGJ Nº 04/2023

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade atualizar as normas quanto ao procedimento de concessão do pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, a RESOLUÇÃO Nº. 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e o art. 63 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 2001.

### RESOLVE:

Art. 1º. O regime de concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste Regulamento.

§1º Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas passam a ser os do Anexos I e II deste Ato.

§2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora



da sede, por período superior a 6 (seis) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública.

§2º O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo ser previamente autorizada pela administração superior e expressamente justificado.

§3º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, com os seguintes elementos:

- I – Nome, cargo ou função, matrícula e o CPF do Membro ou Servidor beneficiário;
- II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – O período do afastamento; e
- V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor.

Art. 4º. Processar-se-á o respectivo pedido de concessão de diária na forma descrita abaixo:

- I – Protocolização da solicitação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, diretamente pela pessoa do chefe imediato do Servidor beneficiário, ou por ele próprio, contanto que consignado o respectivo atesto pela autoridade proponente, utilizando o Formulário, Anexo III;
- II – Remessa para apreciação do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, por mediação da Diretoria Geral;
- III – Encaminhamento às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF) para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positivo, para o seu imediato pagamento;
- IV – Publicação da respectiva portaria, contendo os elementos descritos no art. 3º deste Ato;
- V – do processo concernente à concessão das diárias na DPO/DCF até a necessária comprovação do afastamento pelo beneficiário;
- VI – Arquivamento dos autos;

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser protocolado ou enviado para o e-mail [ged.diariasepassagens@mpal.mp.br](mailto:ged.diariasepassagens@mpal.mp.br) no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após o fim do deslocamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho ou que estejam realizando assessoramento técnico a membro ou Diretor, Consultor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do PGJ, perceberão 70% (setenta por cento) do valor da maior diária.

§1º – A hipótese descrita no caput somente será aplicada, nos deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, quando houver pernoite;

§2º – Aplica-se o disposto no caput nos deslocamentos para fora do Estado de Alagoas em que haja o custeio da estadia por outros órgãos ou entidades da administração pública (art. 2º, § 1º).

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público do Estado de



Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.

Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 1ª entrância em deslocamentos para dentro do Estado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§1º A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

- I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério Público;
- IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – termos de audiências judiciais;
- VI – certidão de cartório judicial.

§2º Deverá constar data e hora do deslocamento nas comprovações I, II, III e IV, caso não tenham sido informados no momento da abertura do processo.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. O membro ou servidor deverá informar o banco, a agência e a conta que deverá ser creditado a diária.

Art. 9. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.

Art. 11. O membro do Ministério Público que substituir na mesma ou em entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.

Art. 12. Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.

§1º – Em casos excepcionais, expressamente justificados e previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto, não serão observadas as limitações apontadas no caput.

§2º – Independentemente da escolha do membro em pernoitar ou não na comarca em que estiver acumulando e/ou substituindo, não haverá a concessão de diária completa.

Art. 13. Os integrantes da Assessoria Militar, agentes de segurança contemplados pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão (Seris) e servidores cedidos ou colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, farão jus a diárias no mesmo patamar que os servidores, desde que cumpram condições insertas no parágrafo único do art. 2º e não recebam diárias no órgão de origem.



Art. 14. Ficam revogados os Atos PGJ nºs 6/2011, 11/2011, 1/2017, 1/2018, 12/2018 e a Instrução Normativa nº 2/2019.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de abril de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA VALOR

Procurador de Justiça 1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça  
Promotor de Justiça de 3ª entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância  
Promotor de Justiça de 2ª entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância  
Promotor de Justiça de 1ª entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA VALOR

Procurador de Justiça 1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça  
Promotor de Justiça de 3ª entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3ª entrância  
Promotor de Justiça de 2ª entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2ª entrância  
Promotor de Justiça de 1ª entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância

ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

CATEGORIA VALOR

Diretores 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância  
Demais servidores R\$ 330,00

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

CATEGORIA VALOR

Diretores 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1ª entrância  
Demais servidores R\$ 180,00

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00000872-6.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal -



COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À Promotoria de Justiça de Cacimbinhas para manifesta se subsiste o interesse no presente feito.

Proc: 02.2021.00004460-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à douta Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc:02.2023.00001472-5.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0080/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00002727-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00002786-4.

Interessado: Diretoria-Geral PGJ/MPRN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00002787-5.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002790-9.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002791-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Iguaba Grande - MPRJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 8ª Promotoria de Justiça da Capital para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00002792-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

GED: 20.08.0284.0002438/2023-26

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito através do Proc. GED/MP n. 20.08.1290.0000720/2023-88, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 156, DE 4 DE ABRIL DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em visto o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000141/2023-10, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, 57ª Promotor de Justiça da Capital, as servidoras ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ, Analista do Ministério Público, ANDRESSA DE FREITAS SANTOS DANTAS, Técnica do Ministério Público e ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnica do Ministério Público, para comporem, sob a presidência do primeiro, e suplência do segundo, Comissão para organização e supervisão do processo seletivo para estagiários de áreas diversas, conforme previsto no art. 5º, §3º do Ato CSMP nº 1/2018, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 134/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002714-2

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 000216.2023.19.000/9 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 16899.2023

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00002715-3

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL

Natureza: Cancelamento de CNH

Assunto: Ofício nº E:1293/2023/DETRAN

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00002727-5

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Edital para a 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 18.04.2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002786-4

Interessado: Diretoria-Geral PGJ/MPRN

Natureza: Solicitação de cópia do ATO 06/2011-PGJ-MPAL

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002787-5

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL

Natureza: Parecer Prévio TC - 5185/2010.

Assunto: Ofício nº 179/2023-DGP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002790-9



Data de disponibilização: 10 de abril de 2023

Edição nº 866

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL  
Natureza: Parecer prévio TC-6188/2011.  
Assunto: Ofício nº 175/2023-DGP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002791-0  
Interessado: Promotoria de Justiça de Iguaba Grande - MPRJ  
Natureza: CARTA PRECATÓRIA Nº 02/23. MPRJ 2020.00230029.  
Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 02/23  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002792-0  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 11.ª Sessão Ordinária de Julgamento (19/04/2023).  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002714-2  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT  
Natureza: Encaminhamento de autos nº 000216.2023.19.000/9 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.  
Assunto: OFÍCIO n.º 16899.2023  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00002715-3  
Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL  
Natureza: Cancelamento de CNH  
Assunto: Ofício nº E:1293/2023/DETRAN  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00002727-5  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Edital para a 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 18.04.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002786-4  
Interessado: Diretoria-Geral PGJ/MPRN  
Natureza: Solicitação de cópia do ATO 06/2011-PGJ-MPAL  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002787-5  
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL  
Natureza: Parecer Prévio TC - 5185/2010.  
Assunto: Ofício nº 179/2023-DGP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002790-9  
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL  
Natureza: Parecer prévio TC-6188/2011.  
Assunto: Ofício nº 175/2023-DGP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002791-0  
Interessado: Promotoria de Justiça de Iguaba Grande - MPRJ  
Natureza: CARTA PRECATÓRIA Nº 02/23. MPRJ 2020.00230029.



Assunto: CARTA PRECATÓRIA Nº 02/23  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002792-0  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 11.ª Sessão Ordinária de Julgamento (19/04/2023).  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 04 DE ABRIL DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000724/2023-77

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.0000026/2023-06

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003557/2023-61

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003565/2023-39

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003591/2023-16

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003587/2023-27

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000263/2023-44

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0003590/2023-43

Interessado: Andressa de Freitas Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Abril de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 209, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO Promotor de Justiça da 14ª PJC, referente aos meses de julho e agosto de 2023 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 210, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000724/2023-77, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, nos dias 11 e 12 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 211, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000724/2023-77, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO Promotor de Justiça da 1ª PJ de União dos Palmares, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 311.784.688-36, matrícula nº 8255071-9, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 800,12 (oitocentos reais e doze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 759,79 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 11 a 12 de abril de 2023, para participar da Reunião na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000948-7

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de



Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública; e  
CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)  
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a RECOMENDAÇÃO em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, com assento na Constituição federal de 1988, constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato praticado no âmbito da Administração Pública, buscando-se, nessa perspectiva, atingir não apenas o resultado e o melhor meio de obtê-lo mas, sobretudo, a realização das atribuições com a máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e, enquanto tal, figura como destinatário inicial do caderno investigativo elaborado pela polícia civil, cabendo-lhe realizar a análise probatória e conduzir a instrução processual criminal e que, nos termos do art. 5º, inc. II CPP, nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público ou, ainda, a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para o representar;

CONSIDERANDO que, destarte, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário são detentores de poder requisitório, gozando, portanto, da prerrogativa de requisição de atos junto à polícia judiciária, bem como, a outras instituições ou órgãos detentores de informações essenciais à persecução criminal;

CONSIDERANDO que a requisição configura comando imperativo, ao tempo que o simples requerimento constitui pedido que pode ou não ser atendido, donde se conclui que, havendo requisição por parte do Ministério Público, a autoridade policial tem o dever funcional de instaurar o competente inquérito policial, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe à autoridade policial realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, ex vi do art. 13, inc. II do CPP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, perseguir meios de resolução das problemáticas que possam deles defluir;

CONSIDERANDO que os Promotores Criminais da Capital noticiam que, em resposta a requisição para instauração do competente inquérito policial, recebem apenas a informação do processo administrativo SEI instaurado a partir dessa demanda, o que resulta na impossibilidade de que possam proceder ao efetivo acompanhamento da tramitação do procedimento inquisitorial instaurado, eis que lhes faltam informações sobre o número do referido inquérito, bem como, sobre a Delegacia para onde foi remetido e, ainda, acerca do Delegado responsável pelas investigações, comprometendo-se, assim, a adequada realização do controle externo da atividade policial sob a modalidade difusa, nos moldes do quanto estatuído no art. 129, inc. VII da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia de Civil de Alagoas:

Que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, no sentido de que, a cada novo inquérito policial a ser instaurado a partir de requisição formulada por Promotor de Justiça criminal, seja informado ao órgão ministerial requisitante o número do procedimento inquisitorial instaurado, o nome da autoridade policial que o irá presidir e a Delegacia na qual a investigação será desenvolvida, a fim de que se possa realizar o efetivo acompanhamento do feito administrativo, consubstanciado no controle difuso da atividade policial a ser exercido pelo Promotor de Justiça requisitante;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas;

A autoridade destinatária indicada no item B) supra deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreia.



Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a autoridade competente do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes ao dever de instaurar inquérito policial quando requisitado por membro do Ministério Público, assim como, do ônus de informar ao órgão ministerial requisitante o nome da autoridade policial que o irá presidir, bem como, o respectivo número do procedimento inquisitorial e a Delegacia a que ficará vinculado o IP, evitando-se eventual e posterior responsabilização funcional por parte dos envolvidos, em caso de desobediência.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Portarias

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal  
Inquérito Civil Público nº 06.2023.00000200-7

Portaria nº 0007/2023/16PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº .347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/07; nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000215-4, instaurado para apurar evidências de superfaturamento na compra de estas básicas pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió, durante a pandemia da Covid-19;

Resolve, considerando a necessidade de realização de novas diligências para instrução do presente feito, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, assando a adotar as seguinte providências:

1. Remeter cópia da denúncia e do despacho de fls. 638/644 à Coordenação das Promotorias Estaduais e à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;
2. Remessa de Ofício à Secretaria Municipal de Economia para que esta informe a fonte de custeio utilizada para a compra das cestas básicas, se é de origem municipal ou federal;
3. Solicitação de relatório de inteligência do COAF, do Sistema Pandora e da rede Infoseg;
4. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Cumpra-se.

Maceió, 04/04/2023.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA  
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
PJ Designado	Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias



Atribuições	Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social.
Equipe de Apoio	Gleice Kelly Ramos Silva Santos (Estagiária de Direito) e Amanda Eloyse Silva Costa (Analista do Ministério Público)
Endereço	Promotorias de Justiça de Arapiraca – Rua Samaritana, 1025, Bairro Santa Edwirges, Arapiraca/AL.

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Atuar na defesa dos interesses difusos coletivos individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude no Município de Arapiraca e Craíbas.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atuar, judicial e extrajudicialmente, nas demandas que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco, negligência e vulnerabilidade.</li><li>2. Atuar nas situações de adolescentes em conflito com a lei, envolvidos com a prática de atos infracionais, inclusive acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.</li><li>3. Fiscalizar e cobrar do Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive nas áreas de educação e assistência social.</li><li>4. Acompanhar processos judiciais que tramitam na 1ª Vara de Arapiraca/AL.</li><li>5. Realizar inspeções periódicas nas instituições de acolhimento institucional voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, bem como nos órgãos de programa e serviços de execução de medida socioeducativa em meio aberto – LA e PSC dos municípios de Arapiraca e Craíbas.</li></ol>

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Recebimento de notícias em que seja exposto situações de risco, negligência e vulnerabilidade de crianças e adolescentes e realização de triagem para tomada de providências extrajudiciais e judiciais,</li><li>2. Requisição de adoção de providências por parte dos órgãos que integram a rede de proteção da infância do Município de Arapiraca e Craíbas;</li></ol>
Transparência	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação em Diário Oficial, quando pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição;</li><li>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</li></ol>
Proatividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;</li><li>2. Contato direto e permanente com a rede de proteção da criança e adolescente nos Municípios de Arapiraca e Craíbas, buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;</li></ol>



	4. Realização de palestras e encontros com os órgãos sensíveis às atribuições respectivas, visando a conscientização da sociedade sobre assuntos relacionados à proteção da infância e juventude.
Inovação	1. Manutenção do Projeto “Recomeçar”, atualmente configurado enquanto Grupo de Trabalho e em vias de transformar-se em Programa, visando a implementação de cursos profissionalizantes e educação profissional aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de vulnerabilidade
Cooperação	1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;</li><li>2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;</li><li>3. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas;</li><li>4. Fortalecer o Projeto Recomeçar.</li></ol>

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Arapiraca, 03 de abril de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotor de Justiça

Maurício Amaral Wanderley  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000872-0

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2023/62PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)



IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a RECOMENDAÇÃO em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e, como tal, destinatário final do caderno investigativo, incumbido de proceder à análise probatória e de conduzir a instrução processual criminal acusatória, sendo que, nos termos do art. 128 do código de processo penal, a análise da materialidade delitiva, quando a infração deixa vestígios, fica condicionada à confecção de laudo pericial correlato, direto ou indireto, não o podendo suprir a confissão do acusado;

CONSIDERANDO que o médico perito legista possui função essencial à segurança pública, sendo responsável pela produção de laudos periciais que servem de embasamento para os inquéritos policiais, denúncias do Ministério Público e decisões judiciais, tratando-se, portanto, de profissional perito investido da responsabilidade de agir com extrema cautela, imparcialidade, racionalidade e precisão técnica em relação a tudo o quanto deve analisar;

CONSIDERANDO, além disso, que o médico legista é servidor de carreira do Estado, denominado perito oficial, e o seu ingresso na Polícia Científica de Alagoas, para exercer tal função, ocorre por meio de concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO a importância de uma especializada atuação dos peritos criminais visando a uma percuciente investigação criminal, a fim de subsidiar o Ministério Público numa possível ação penal, concluindo-se que eventual deficiência nessa cadeia de custódia e de produção da prova de materialidade pode resultar no “sepultamento” da atividade estatal de persecução penal;

CONSIDERANDO relatos que apontam para equívocos quando da remessa de laudos periciais ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, nas hipóteses em que se trata de vítima recorrente (normalmente mulher) de episódios de violência doméstica, tendo sido submetida a diversos exames de lesão corporal e, às vezes, com indicação do mesmo agressor, equívocos esses consistentes no envio de laudo não compatível com a data do evento de que trata a investigação e, portanto, associado a outra agressão, anterior ou posterior, o que resulta em prejuízos à adequada e atempada formação da prova de materialidade delitiva ou, na melhor das hipóteses, em atrasos até que a situação seja devidamente retificada, comprometendo-se o oferecimento da peça acusatória pelo Ministério Público e, por conseguinte, a ulterior condenação do agressor;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de se dispor, no âmbito do IML – Instituto Médico Legal da Capital, de profissionais das áreas de assistência social e psicologia, no sentido de que possam realizar triagem das demandas que lá aportam e, ainda, de realizar um atendimento especializado e uma escuta profissional tanto de familiares quanto das próprias vítimas de violência que para lá se dirigem visando à realização de exames periciais;

CONSIDERANDO, ainda, os numerosos relatos de Promotores de Justiça que apontam para a importância, lato sensu, de que, junto com os laudos periciais elaborados no âmbito do IML, sejam enviados ao titular da ação penal registros fotográficos forenses, bem como, croquis relacionados aos exames feitos, o que se revela fundamental à produção de evidências sólidas e de formação da materialidade delitiva, sobretudo quando se trata de exame necroscópico que será utilizado durante sessão do Tribunal do Júri, quando o Ministério Público, na função de órgão de acusação e de defensor da sociedade, possui o ônus de comprovar, junto ao corpo de jurados, a dinâmica do crime e, nessa perspectiva, referir-se a detalhes do delito aptos à formação do seu necessário convencimento;

CONSIDERANDO que a ausência das fotografias acima referidas pode estar associada à indisponibilidade de câmeras fotográficas profissionais adequadas para os peritos, sobretudo, médicos e odontólogos, bem como, à ausência de um procedimento uniforme e protocolar adotado nas perícias realizadas por médicos legistas ou odonto legistas, o que faz com que fique a critério de cada perito anexar ou não imagens fotográficas e também realizar croquis em cada caso analisado, cuja disponibilidade ao Promotor de Justiça pode se revelar fundamental ao adequado descortino da materialidade delitiva e, também, da dinâmica do crime, mormente durante a atividade acusatória desenvolvida no âmbito do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem realizadas capacitações periódicas e específicas com os servidores lotados no Instituto Médico Legal, sobretudo, com os médicos legistas, a fim de que os mesmos possam ofertar, enquanto servidores públicos, resultados que se revelem consentâneos com as melhores técnicas voltadas às perícias médico-legais decorrentes de episódios de violência, no interesse do processo criminal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, de perseguir meios de resolução das problemáticas atinentes;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Perito Geral da Polícia Científica de Alagoas e, por se tratarem de matérias específicas afetas à prestação de serviços do Instituto de Medicina Legal, ao Excelentíssimo Senhor Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió, que adotem providências urgentes:



- 1) No sentido de envidar esforços visando à contratação de profissionais da assistência social e da psicologia ou de realizar convênios com outros órgãos públicos estatais com esse objetivo, os quais podem ser auxiliados, inclusive, por estagiários a serem legalmente selecionados junto a Universidades, a fim de que possam ser cumpridas, de forma adequada, as funções afetas ao IML – Instituto Médico Legal da Capital;
- 2) No sentido de proceder à aquisição de máquinas fotográficas com qualidade técnica e em quantidade suficiente, a serem disponibilizadas em todos os plantões do IML, para fins de utilização pelos médicos legistas, com vistas e melhor ilustrar as lesões identificadas, sempre que tal medida se revelar importante ao trabalho da polícia civil e do Ministério Público, visando à produção da prova material delitiva;
- 3) No sentido de elaborar PROCEDIMENTO PADRÃO a ser seguido pelos médicos legistas, que exercem a função de peritos oficiais, a fim de que façam anexar aos laudos periciais fotografias de todas as possíveis lesões constatadas nas vítimas e os respectivos croquis, sob pena de responsabilização administrativa ou, ainda, criminal, salvo quando houver fundada justificativa para sua ausência;
- 4) No sentido de que sejam os servidores do IML – efetivos ou contratados – devidamente cientificados da importância de que, sobretudo em relação aos laudos de lesão corporal atinentes a violência doméstica contra a mulher, seja devidamente observada a data do evento, considerando o risco de haver mais de um laudo atinente à mesma vítima, a fim de que se evitem equívocos capazes de provocar danos à correta formação da prova de materialidade delitiva, sob pena de responsabilidade funcional;
- 5) No sentido de que esta Recomendação seja publicada em Diário Oficial, fazendo constar os termos integrais deste expediente, sob pena de responsabilização posterior por evidente descumprimento ou desobediência por parte dos servidores envolvidos na confecção e no envio dos laudos médicos periciais, materializada na abertura de procedimento no âmbito correccional, dando-se ciência a este Órgão Ministerial de Controle Externo.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à transparência e eficiência do Instituto de Medicina Legal no desempenho de suas atividades, sobretudo quanto à confecção e fornecimento dos laudos médicos periciais e de seus anexos (fotografias e croquis), para evitar eventual e posterior responsabilização funcional.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Perito Geral da Polícia Científica de Alagoas e
- 2) Ao Excelentíssimo Senhor Chefe Especial do Instituto de Medicina Legal de Maceió,  
Maceió/AL, 03 de abril de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO  
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Titular	Kleber Valadares Coelho Júnior
Atribuições	a) Atuar extrajudicialmente em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde e assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social, tudo conforme demanda da localidade, registrando em sistema próprio a atuação; b) Atuar em todos os processos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Rio Largo.
Equipe de Apoio	Lavínia Maria Oliveira Nobre (Assistente de Promotoria) e Walter Nogueira Marques da Silva (Técnico do MPAL)



Endereço	Av. Presidente Fernando Collor de Mello, 520, Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza, Rio Largo - AL CEP 572000-000
----------	---

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Respeito ao Princípio da Proteção integral das Crianças e Adolescentes
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relativos à infância e juventude;</li><li>2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais como o inquérito civil e procedimento administrativo, relativos à infância e juventude;</li><li>3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta, relativos à infância e juventude;</li><li>4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas e ações de medidas protetivas, relativos à infância e juventude;</li><li>5. Acompanhamento de processos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam na 1ª Vara Cível de Rio Largo.</li></ol>

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Recebimento e esclarecimento de notícias;</li><li>2. Expedição e acompanhamento de recomendações;</li><li>3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;</li><li>4. Realização de reuniões e fiscalizações <i>in loco</i>;</li><li>5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;</li></ol>
Transparência	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial;</li><li>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</li></ol>
Proatividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de imprensa;</li><li>2. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;</li><li>3. Contato direto e permanente com a rede de proteção da comarca buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;</li></ol>
Inovação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atuação com o Projeto "Sede de Aprender", visando a regularização do fornecimento de água potável e esgotamento sanitário nas unidades de ensino de Rio Largo;</li><li>2. Atuação com o Projeto "Fitinha da Proteção", visando à prevenção dos crimes contra a dignidade sexual contra crianças e adolescentes;</li><li>3. Estruturação concreta e efetiva da rede de proteção e do sistema de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;</li><li>4. estruturação correta de meios legais, baseados no Enunciado 1 do Proinfância, de respeito ao Sistema Nacional de Adoção, com a possibilidade de colocação rápida e liminar em famílias substitutas, quando o caso permitir;</li></ol>
Cooperação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;</li></ol>

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de	1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério



prevenção, investigação e repressão	Público; 2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público; 3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese; 4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas
-------------------------------------	--

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Rio Largo, 03 de abril de 2023.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR  
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Rio Largo

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Portaria nº 002/2023, de 04 de abril de 2023 – PJ-SLN

Inquérito Civil nº 06.2023.00000197-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Representação Fiscal para Fins Penais nº 10410-722.744/2018-48, através da qual se atribui ao Município de Satuba/AL, tendo como gestor, a época, José Paulino Acioly de Araújo, a prática de sonegação de contribuição previdenciária, relativa ao período compreendido entre 01/2015 a 12/2015;

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público que julgou o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual e declarou atribuição do MPE para atuar no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Satuba requisitando informações sobre o pagamento do parcelamento da dívida realizado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e do valor atualizado da débito, com juros e correção monetária;

Notifique-se, o gestor a época, Sr. José Paulino Acioly de Araújo, para querendo apresentar defesa e/ou esclarecimentos em relação aos fatos;

Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos,



certidões, perícias e demais diligências necessárias.  
Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

SLN/AL, 04 de abril de 2023

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Portaria nº 01/2023, de 04 de abril de 2023 – PJ-SLN

Inquérito Civil n.º 06.2023.00000189-6

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o ofício recebido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas noticiando que o Poder Executivo do Município de Satuba ultrapassou, no primeiro quadrimestre de 2019, o limite máximo de despesa total com pessoal definido no Art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

Adotar providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, 04 de abril de 2023

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SAJ/MP: 09.2023.00000607-0

PORTARIA: 0002/2023/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu

Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento para apurar possível irregularidade envolvendo parlamentar, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são



destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento para coletar mais elementos acerca de possível prática de "rachadinha", envolvendo parlamentar, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas para conhecimento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo.

Marechal Deodoro, 03 de abril de 2023.

Hamilton Carneiro Júnior

Promotor de Justiça

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA  
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
PJ Designado	Viviane Karla da Silva Farias
Atribuições	Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Santana do Ipanema (4ª Vara), incluindo-se os processos criminais e medidas protetivas afetos à violência doméstica e familiar.
Equipe de Apoio	José Adilson dos Santos (Estagiário de Direito)
Endereço	Sede das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema – Avenida Nossa Senhora de Fátima, 234, Centro, Santana do Ipanema/AL

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais



2.1. Missão	Atuar satisfatoriamente em todas as demandas de suas atribuições.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. . Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento;</li><li>2. Atuar no controle externo da atividade policial;</li><li>3. Atuar em todos os processos afetos a crimes de menor potencial ofensivo que tramitam junto ao Juizado Especial Criminal de Santana do Ipanema;</li><li>4. Atuar em todos os processos criminais afetos à violência doméstica e familiar até a fase da pronúncia), incluindo medidas protetivas, que tramitam junto ao Juizado Especial Criminal de Santana do Ipanema;</li><li>5. Atuar extrajudicialmente no interesse das vítimas de violência doméstica e familiar,</li><li>6. Busca de instrumentos jurídicos que possam potencializar a persecução e, bem assim, prevenir a prática de crimes contra mulheres nos Municípios de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras;</li></ol>

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1 Fomentar Acordos de Não Persecução Penal, nos casos permitidos pela lei.</li><li>2. Requisição de investigações policiais advindas de atendimento ao público ou de notícia criminis;</li><li>3. Atuar junto à rede de proteção à mulher no atendimento extrajudicial das vítimas de violência doméstica e familiar,</li></ol>
Transparência	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação em Diário Oficial, quando pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição;</li><li>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</li></ol>
Proatividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Público;</li><li>2. Contato direto e permanente com a rede de proteção e Delegacias de Polícia buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;</li><li>4. Realização de palestras e encontros com os órgãos sensíveis às atribuições respectivas, visando a conscientização da sociedade para prevenção dos crimes, especialmente relacionados à violência doméstica e familiar.</li></ol>
Inovação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Articulação com o Município de Santana do Ipanema e Senac para disponibilização de cursos profissionalizantes destinados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.</li></ol>
Cooperação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;</li></ol>

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério</li></ol>



prevenção, investigação e repressão	<p>Público;</p> <p>2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;</p> <p>3. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas;</p>
-------------------------------------	---

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Arapiraca, 05 de abril de 2023.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotor de Justiça

### Despachos

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa torna Público para ciência dos interessados, tendo em vista a ausência absoluta de recursos humanos nesta PJ, especialmente oficial de Promotoria para promover as intimações, a promoção de arquivamento do inquérito civil público abaixo referido, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento.

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2021.00000175-5**

**OBJETO: VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

#### RELATÓRIO FINAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em data de 28 de novembro de 2021, mediante conversão de procedimento preparatório, que investigou o fato de cobrança indevida de taxa de ocupação.

O presente ICP foi aberto após vencido o prazo do respectivo procedimento preparatório, este instaurado em 15 de maio de 2021, havendo demora na conclusão em razão da absoluta ausência de recursos humanos nesta Promotoria de Justiça, que é destituída de secretaria, oficial de promotoria, assistentes entre outros, gerando grave crise na condução de processos e procedimentos, vindo este Órgão do MP a praticar tanto atos da atividade fim, como da atividade meio o que o impossibilita de dar a resposta adequada no tempo adequado, deixando muitas vezes o cidadão ou o corpo social à míngua de uma providência efetiva e justa.

Requisitadas as devidas informações o município de Mar Vermelho oficiou em resposta, remetendo o código tributário municipal, bem como, informação ligeira sobre o tema.

Verifica-se que o procedimento foi evoluído de uma notícia de fato, onde o noticiante, cuja identidade restou em sigilo, impossibilitando o contato com o mesmo para busca de maiores informações, não deu maiores esclarecimentos nem apresentou documentação que remetesse a indícios mínimos de uma cobrança excessiva da taxa de ocupação de espaço público.

Não obstante, resolveu este Órgão instaurar procedimento preparatório dada a necessidade de resposta ao cidadão.



Aportado os documentos aptos a análise do feito, entendeu este Órgão de Execução pelo arquivamento do mesmo pelos motivos abaixo deduzidos.

Éo breve relato.

Em que pese a vedação legal para manejar ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, conforme regra do § único do art. 1º da Lei n.º 7.347/85, não obstante entender pela inconstitucionalidade de tal dispositivo, como já tive a oportunidade de requerer a declaração incidental em outro momento, o que foi deferido e concedida a tutela pretendida, o problema ora veiculado não diz respeito à pretensão que envolva discussão sobre tributos municipais, mas tão somente, no que diz respeito a ato de agentes públicos que fazem cobranças indevidas, ou ilegais, sem amparo na legislação de regência, ou que repassam informações truncadas para impedir certos cidadãos de ocupar espaços públicos.

Claramente, o problema ora enfrentado não diz respeito a matéria tributária, mas, como dito, a negativa de conceder o espaço público sob o pretexto de cobrança indevida de taxa de ocupação, ou informações dolosamente equivocadas quanto aos valores, com vista a impedir a participação de determinados cidadãos no comércio local, seja por motivo pessoal ou político partidário.

Narra o noticiante que lhe foi cobrado (ou informado) um valor aproximado de mil reais para montar uma barraca de venda de bebidas e alimentos por ocasião da festividade de emancipação política de Mar Vermelho, ocorrida em data de 20.03.2020. Afirmou que tal informação lhe foi repassada pela então secretária municipal (não informa de que pasta) por meio de WhatsApp, contudo, não apresentou o print da tela, nem ata notarial dando conta do registro das mensagens trocadas.

Por outro lado, em resposta o que foi requisitado o município informou que existe disciplinamento da ocupação dos espaços públicos dada pela legislação municipal, qual seja o código tributário municipal, onde se prevê no mesmo a taxa de licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos, dispondo expressamente que a referida taxa independe de lançamento de ofício, sendo calculada e arrecadada em conformidade com o anexo da lei (Lei municipal n.º 538/16, art. 269).

O referido anexo (Anexo VII) discrimina as taxas de acordo com o evento, onde se é cobrado o valor de R\$ 3,00 por dia e por metro quadrado por ocupação de espaço em feira livre; R\$ 10,00, nas mesmas condições em eventos populares e nas mesmas condições, R\$ 15,00 em eventos comerciais e de prestação de serviços.

Enquadra-se o noticiante na categoria de eventos populares, onde a taxa cobrada para ocupação de área pública (instalação de barraca para venda de alimentos e bebidas, ou qualquer outra coisa) seria de R\$ 10,00 (dez reais) por dia e por metro quadrado, logo, portanto, dos R\$ 1.000,00 (mil reais) que afirmou ser o valor da taxa, cem vezes, portanto, o valor correto.

Não se comprova, portanto, que o valor informado ao noticiante seja de mil reais, sendo certo que o valor correspondente à taxa de ocupação para eventos populares, como foi o caso da festa de emancipação, é de dez reais.

Diante disso, não havendo comprovação efetiva, nem minimamente indiciária de cobranças indevidas, ou de impedimentos de ocupação por informações inverídicas, visando a assustar eventual interessado em ocupar espaços públicos no município de Mar Vermelho, ARQUIVO o presente inquérito civil público por falta de base para promoção de ação civil pública, ou tomada de compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do art. 10 da resolução 23/17 dom CNMP.

Tendo em vista a obrigatoriedade da a efetiva cientificação pessoal dos interessados, nos termos do § 1º do dispositivo regulamentar retro mencionado e sendo a Promotoria de Justiça de Viçosa destituída de Oficial de Promotoria, promovo a cientificação dos interessados mediante publicação da presente decisão de arquivamento no diário eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Após, remeto os autos ao CSMP para deliberar quanto ao arquivamento ora promovido.

Viçosa, 04 de abril de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

#### Portarias

PORTARIA Nº 009/2023

Nº do MP: 09.2022.00000120-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa Brasileira que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129,



incisos II e III da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a implementação dos Conselhos do Idoso e da Segurança Pública nos Municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto;

CONSIDERANDO que é de suma importância a implementação do Conselho como forma de garantir a execução da política mais adequada à pessoa idosa, uma vez que a política pública para a pessoa idosa se efetiva dentro dos município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) definiu os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais como "órgãos permanentes, paritários e deliberativos" (artigo 6º) e responsáveis pela "formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas" (artigo 7º).

CONSIDERANDO também que os conselhos municipais de segurança assumem importância na definição, controle e fiscalização das políticas municipais de segurança pública, com a finalidade de provocar o poder público municipal a realizar ações efetivas na área da segurança pública;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo art. 7º, parágrafo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de fiscalizar a implementação dos Conselhos do Idoso e da Segurança Pública nos municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto, promovendo diligências para possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I. Notificar os Prefeitos do Município de Quebrangulo e do Município de Paulo Jacinto para implementar os Conselhos do Idoso e da Segurança Pública nas respectivas localidades;

II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 03 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

PORTARIA 010/2023

Nº 09.2023.00000559-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 Constituição Federal e o art. 4 VIII da LDB (IEI 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art.6), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...)Pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205, CF) e na "universalização do atendimento escolar" (art. 214, II, CF), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (art. 227, CF);

CONSIDERANDO que o impositivo do art. 4, inciso IX da LDB (Lei 9394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir



"padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados";

CONSIDERANDO que o "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" (Lei 9394/96, art. 5);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar 2020 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com 129 escolas sem água potável, 33 sem água, 69 sem esgoto e 04 sem banheiro;

CONSIDERANDO que os Municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujo equipamento de ensino está desprovido da necessária rede de água e esgoto;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas, isso sem se descuidar das adequações necessárias ao retorno das atividades presenciais no contexto da Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos equipamentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO a urgência da temática, tendo em vista que, após o período de suspensão das aulas e atividades remotas, a rede estadual de ensino de Alagoas (Portaria/SEDUC nº 9.975/2021) e diversos Municípios alagoanos (Decreto nº 72.438/2020) estão retomando as atividades presenciais);

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde à grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade dos estudantes;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipal e estadual de Quebrangulo e Paulo Jacinto, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Municipalidade;
5. Encaminhe-se ofício aos Prefeitos dos Municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 dias, os seguintes dados:

A) Qual a periodicidade, a forma e quantidade do abastecimento de água potável, na Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), na Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), na Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e na Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto), demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação

A.1) em caso de a Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), a Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), a Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e a Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto), não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizada e os respectivos procedimentos administrativos em custo para saneamento do problema;

A.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por caminhão pipa, trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

B) Como é feito o abastecimento da Escola Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo) da Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), da Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e da Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto), quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

C) Quantos banheiros possuem a Escola Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), a Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), a Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e a Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto), demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero, etc.);

D) A Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), a Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), a Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e a Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto) possuem rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

E) Houve, na Escola Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), na Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), na Escola Prof. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e na Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto), a



realização e reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;  
E.1) em caso positivo, trazer aos autos cópias do procedimento licitatório respectivo;  
F) Trazer informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre o cumprimento dos protocolos sanitário em vista da Pandemia da COVID 19 e, bem assim, as adequações sanitárias respectivas feitas na Escola Rodrigo Jacinto Tenório (Quebrangulo), na Escola Municipal Governados Divaldo Suruagy (Paulo Jacinto), na Escola Pref. Sebastião Barbosa Calado (Paulo Jacinto) e na Escola Municipal Vicente Pininga Monteiro (Paulo Jacinto).

6. Após cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Quebrangulo, 03 de abril de 2023

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA

Promotor de Justiça de Quebrangulo

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

PORTARIA Nº 025/2023/PJ-Parip

MP Nº 06.2023.00000213-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal, é uma das funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei, bem como, nos termos do inciso IX do citado artigo, exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Resolução. 181, de 07 de agosto de 2017 – CNMP)

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 01.2021.00003697-7, referente à suposta perturbação ao sossego por casa de show, no município de Barra de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a necessidade de evolução da aludida Notícia de Fato para melhor aprofundamento das investigações,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à investigação dos fatos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, e Resolução nº 181/2017 do CNMP,

RESOLVE Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato. Determino, para



tanto, o seguinte:

Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (com fulcro no arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96);

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;

III) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.

IV) Após, autos conclusos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

Paripueira, 04 de abril de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Nº 026/2023 - PJ Paripueira

Procedimento Administrativo MP nº 09.2023.00000620-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; **apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis**, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposta violência contra adolescente, conforme relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar da Barra de Santo Antônio;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003594-5;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.



Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Paripueira, 04 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2023 – PJ Parip

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000214-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no art. 225 da Constituição Federal que estabelece que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Paripueira/AL recebeu peças informativas relatando suposto dano ambiental em razão de construção em suposta área de preservação, no município de Paripueira;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2022.00004255-0;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2022.00004255-0 em Procedimento Preparatório nº. 06.2023.00000214-0, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e atuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento., encaminhando-lhes cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.



Paripueira, 04 de abril de 2023.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2023

Nº do MP: 09.2021.00000786-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa e art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as informações de destinação irregular de resíduos pelo Município de Paulo Jacinto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal, 9.605/1998 disciplina que lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura ao ar livre é considerado crime ambiental, passível de multa e reparação do dano, e pode resultar em pena de reclusão, de um a quatro anos, além do pagamento de multa.

CONSIDERANDO o teor do art. 182 da Constituição Federal, o qual preconiza que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de fiscalizar a adequada destinação de resíduos pelo citado município, promovendo diligências necessárias para uma possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I. Notificar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, bem como a Secretaria de Meio Ambiente do município, a fim de informar como é a política municipal de resíduos sólidos e quais são os cuidados e manuseio do lixo;

II. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 04 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 008/2023



Nº do MP: 09.2021.00000788-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o Ministério Público atua na área da infância e juventude com a finalidade de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, conforme expressa previsão da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que o CREAS nos Municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto executam o programa MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC);

CONSIDERANDO que foram detectadas ausências de plano municipal, projeto pedagógico, inscrição do programa no CMDCA correspondente, dentre outras necessidades, tais como carga horária executada pelos integrantes;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CREAS dos citados municípios, bem como na implementação adequada da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo as diligências necessárias para uma possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I. Notificar os Prefeitos de Quebrangulo e Paulo Jacinto para prestarem informações e apresentarem as medidas que se fizerem necessárias, a fim de implementarem a adequada execução das medidas socioeducativas em meio aberto junto ao CREAS;

II. Notificar os CREAS – Quebrangulo e Paulo Jacinto para que implementem a adequada execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III. Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 04 de abril de 2023

Frederico Alves Monteiro Pereira



Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11/2023

Nº do MP: 09.2023.00000622-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, Constituição da República Federativa do Brasil e art. 26, da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CRFB/88, regulamentado pelo art. 6º, inc. VII da LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro c/c art. 21 da Lei 7347/85 c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que diante de chegada ao conhecimento deste Órgão Executor através do Protocolo Unificado nº 02.2022.00004677-9, ora evoluído ao presente procedimento, de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Quebrangulo/AL, Sr. Alfredo Frederico Maia Filho, deixou repassar à instituição financeira Caixa Econômica Federal no ano de 2021, valores retidos a títulos de empréstimo consignado de servidores públicos municipais, incorrendo a sua conduta, em tese, no ato de improbidade administrativa e crime de apropriação indébita.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é apto para fiscalizar e acompanhar de forma continuada políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

com o objetivo de complementar as informações trazidas para averiguação da notícia trazida, promovendo diligências para possível instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I. Requisitar à Superintendência da Caixa Econômica Federal informações à respeito da situação de inadimplência da Câmara Municipal de Vereadores de Quebrangulo relativamente ao repasse de empréstimos consignados dos seus servidores (fato referente ao ano de 2021);

II. Requisitar da Procuradoria da Câmara Municipal de Quebrangulo informações sobre ações em andamento ou finalizadas à respeito do mesmo fato, a fim de se evitar litispendência ou coisa julgada;

III. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Quebrangulo, 04/04/2023

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça